



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 95/81

GUADALUPE, 29 de dezembro de 1981

Abre crédito Especial para atender projeto não previsto da Lei orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o "Crédito Especial no valor de Cr\$ 5.000,000,00 para atender as despesas com o Projeto de Construção de um Estádio de Futebol na cidade, a fim de atender o anseio da comunidade Guadalupense.

Art. 2º - A execução Administrativa ficará ligada a Administração Direta do Poder Executivo, vinculada a unidade orçamentária do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com a funcional Programática como se segue:

08 - Educação e Cultura

46 - Educação Física e Desportos

228 - Parques Recreativos e Desportivos

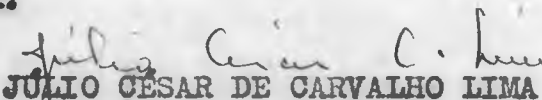
1.17 - Construção de Estádio Cr\$ 5.000.000.00

4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 5.000.000.00

Art. 3º - Os recursos correrão por conta de receitas previstas do Município, dentro da programação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 29 DE DEZEMBRO DE 1981.


JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

Sancionada, registrada a presente Lei sob o nº 95
no livro 04 às fls. 3v em 29 de dezembro de 1981

Maria de Lourdes Carvalho Lima
Maria de Lourdes de Carvalho Lima

Secretário